

N. 37

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a vender em hasta publica por quantia superior a 25:000;000 o terreno existente na Luz, em frente a casa de correccão, e destinado á construcção de uma cadéa, sendo sua importancia applicada a amortisação da divida.

§ 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto que houve por bem sancionar, autorisando o governo da provincia a vender em hasta publica o terreno existente na Luz, em frente a Casa de Correccão, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 38

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o governo da provincia autorizado a aposentar com todos os vencimentos Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos, empregado da secretaria do governo ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos oito dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando ao governo a aposentar, com todos os vencimentos, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Julio Nunes Ramalho a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dias oito do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.